



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

Este estudo visa avaliar a viabilidade e os requisitos necessários para o credenciamento de instituições financeiras no município para a prestação de serviços de empréstimo consignado em folha de pagamento.

Realização de credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimos pessoal, e/ou refinanciamento com consignação em folha de pagamento no município, atendendo às demandas da Secretaria de Administração - Recursos Humanos.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

A contratação não consta do plano anual, pois está sendo elaborado o termo, conforme instrução normativa, porém não tem gastos para a municipalidade.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Diante da especificidade do objeto do processo em epígrafe, insta esclarecer as definições que lhe são abarcadas.

A credenciada será toda empresa ou instituição financeira que preenche os requisitos exigidos, tendo se credenciado junto à Prefeitura Municipal para proceder a concessão de empréstimos pessoal, e/ou refinanciamento com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Tramandaí, cujos valores devidos, desde que expressamente autorizados por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.

As parcelas mensais são os valores correspondentes ao que foi acordado pelo servidor, conforme o serviço contratado, e que será pago a credenciada por meio da consignação na folha de pagamento.

O contrato é o instrumento que formaliza as condições e termos estabelecidos entre o Município e a Credenciada para o objeto pretendido. O Termo de Adesão ou contrato celebrado entre o servidor público e a empresa credenciada é o instrumento que formaliza as condições e termos estabelecidos entre a CREDENCIADA e o servidor público do Município de Tramandaí, não sendo desta Municipalidade a responsabilidade por nenhum subsídio, ajuda financeira ou valor referente ao plano de benefícios.

Desta forma, através de exigências equivalentes e igualitária, o processo é aberto a fim de oportunizar ao maior número de instituições a possibilidade de atender esta demanda que sempre aumenta e é crucial para Tranquilidade financeira aos servidores.

No caso em análise, resta comprovado que o credenciamento de Instituições financeiras, faz-se necessária, uma vez que a prefeitura Municipal está buscando regularizar as instituições na oferta do serviço ao qual não tem exclusividade de uma empresa.

Além disso, as contratações são imprescindíveis para o desenvolvimento financeiro do município, sendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CRENCIAMENTO é amplamente preferido por ser mais transparente inclusivo e eficiente, além de estar alinhado com os princípios da nova lei, mediante integração obrigatória com a Plataforma de Gestão de Margem Consignável utilizada pela Administração.

Integração com a Plataforma de Gestão de Margem Consignável (CONSIGNET)

A instituição credenciada deverá:

I – Realizar integração completa com a Plataforma de Gestão de Margem Consignável utilizada pelo Município (CONSIGNET);

II – Suportar operações de:

- Reserva de margem;
- Averbação eletrônica;
- Consulta de margem;
- Cancelamento de contratos;
- Portabilidade;
- Refinanciamento;
- Liquidação antecipada.

III – Arcar integralmente com os custos de integração tecnológica;

IV – Garantir conformidade com a LGPD e demais normas de segurança da informação;

V – Manter a integração operacional durante toda a vigência do credenciamento.

A **CONSIGNET** em seu contrato fornece suporte e relatórios conforme cláusula abaixo:

• Relatórios e arquivos para conciliação

- O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o **ÓRGÃO PÚBLICO** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.

O Contrato terá como Gestor do Contrato a Servidora **Adriana Malzoni Trindade**, Mat. 3931, e como fiscal Servidora **Caroline Selister Euzébio**, Mat. 8575.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo está baseado na série histórica e atenderá a demanda.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado com base nos requisitos identificados para a contratação. Buscou-se por meio da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades, para identificar as soluções existentes no mercado.

Elencamos as soluções:

CRENCIAMENTO

Vantagens:

- Abertura e isonomia: Qualquer instituição financeira que atenda aos critérios pode participar, promovendo igualdade de oportunidades.
- Agilidade e flexibilidade: Permite contratação conforme a demanda, sem necessidade de novo processo licitatório.
- Redução de riscos: A Administração não é obrigada a contratar todos os credenciados, podendo selecionar conforme conveniência e oportunidade.
- Transparência: Processo eletrônico e público, com critérios objetivos e registrados em plataforma digital.
- Eficiência administrativa: Evita múltiplas licitações e acelera o atendimento às necessidades dos servidores.

Desvantagens:

- Demanda planejamento detalhado: Exige elaboração de edital, critérios técnicos e mecanismos de controle.
- Gestão contínua: Requer acompanhamento dos credenciados e atualização constante do cadastro.
- Possível sobrecarga: Se muitos forem credenciados, pode haver dificuldade de gestão e controle de qualidade.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Vantagens:

- Rapidez pontual: Pode ser mais rápida em situações emergenciais ou muito específicas.
- Menor complexidade inicial: Não exige edital amplo nem chamamento público.

Desvantagens:

- Risco de questionamentos legais: Pode ser vista como restritiva ou favorecedora se não for bem fundamentada.
- Falta de isonomia: Apenas uma instituição é contratada, o que pode gerar suspeita de favorecimento.
- Menor transparência: Processo menos aberto ao público e com menor concorrência.
- Inadequado para serviços amplos: Como o consignado, que pode ser oferecido por várias instituições,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

não se justifica a exclusividade.

Para empréstimos consignados em folha, o **CRENCIAMENTO** é amplamente preferido por ser mais transparente inclusivo e eficiente, além de estar alinhado com os princípios da nova lei, mediante integração obrigatória com a Plataforma de Gestão de Margem Consignável utilizada pela Administração.

A solução permitirá:

- Controle automatizado das margens;
- Redução de erros operacionais;
- Segurança dos dados;
- Transparência dos procedimentos;
- Ampliação da concorrência entre instituições financeiras;
- Ausência de exclusividade.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, como não há critério de concorrência disputa.

Eis o que a prefeitura dispõe sobre a necessidade de justificativa do preço, sendo possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou particulares.

Neste contexto, não seria pertinente fazer levantamento de cotações particulares já que, do ponto de vista que para contratar instituições financeiras específicos de uma área, é impossível criar critérios objetivos de concorrência para tal

âmbito.

Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Município consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições/empresas, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

Por fim, visualizamos que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de empresas, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento e descontos aos servidores desta Municipalidade, visamos a melhor condição de serviço para o servidor e tranquilidade financeira.

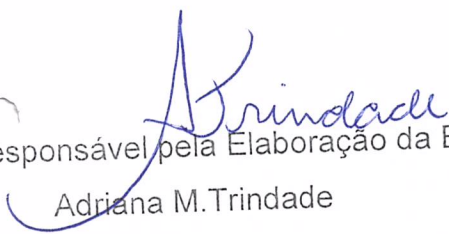


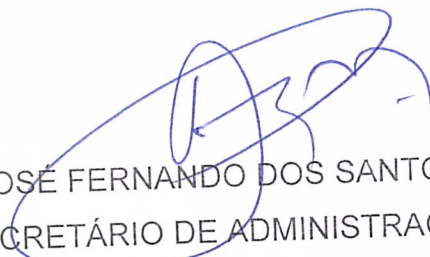
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021.

Ao realizar a contratação com impessoalidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente à demanda existente.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.


Responsável pela Elaboração da ETP
Adriana M. Trindade
Oficial Administrativo
Mat.3931


JOSE FERNANDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO